

Seção III

Da Gestão do Projeto

Art. 6º O gerente do projeto ou o seu substituto reportarão as modificações do projeto à chefia imediata e, quando for o caso, às chefias superiores.

Art. 7º O gerente do projeto deve estabelecer pontos de controle periódicos com a equipe do projeto, de forma a avaliar o andamento dos trabalhos e subsidiar a atualização do cronograma e do plano de monitoramento do projeto.

Art. 8º A avaliação dos produtos entregues durante o projeto compete à chefia imediata.

Art. 9º A chefia imediata, o gerente do projeto e a equipe do projeto devem definir as ferramentas institucionais necessárias à condução e ao gerenciamento do projeto, que devem ser informadas à Unidade Supervisora do PGD por meio do TAP.

Parágrafo único. As ferramentas mencionadas no caput devem possuir capacidade mínima de gerenciamento de:

I - cronograma;

II - comunicação síncrona e assíncrona da equipe;

III - arquivos na nuvem, caso permitido em normas de segurança da informação;

IV - repositório para disseminação do conhecimento; e

V - rastreabilidade das atividades e produtos relacionados, de modo a permitir a avaliação do desempenho de cada servidor.

Art. 10. O plano de monitoramento deve reportar mensalmente a situação das fases e entregas dos projetos da unidade administrativa.

Parágrafo único. O dirigente da unidade administrativa deve encaminhar o plano de monitoramento consolidado à Unidade Supervisora do PGD até a segunda quinzena do mês subsequente.

Seção IV

Da Equipe do Projeto

Art. 11. A equipe do projeto será formada a critério do dirigente da unidade administrativa ou da chefia imediata, com base nas competências individuais dos servidores e nos requisitos dos produtos do projeto.

§ 1º Após a composição da equipe do projeto, deverão ser firmados pactos em PGD-Projetos com cada servidor que compõe a equipe, observado o disposto no inciso VI do art. 3º.

§ 2º É vedada a composição de equipes de projeto híbridas, com parte dos servidores em regime de controle eletrônico de frequência presencial e parte dos servidores com pacto em PGD-Projetos, com exceção do disposto no parágrafo único do art. 15.

§ 3º Um mesmo servidor pode compor a equipe de um ou mais projetos, devendo ser registrada a distribuição da dedicação do servidor entre os projetos.

§ 4º O servidor que participar de um projeto cuja equipe se encontra em PGD-Projetos e de outro projeto em que haja controle eletrônico de frequência presencial deve permanecer em PGD até a finalização do projeto em PGD-Projetos.

§ 5º As reiteradas não entregas pela equipe podem ensejar a saída do projeto do regime de PGD-Projetos, a critério do dirigente da unidade administrativa ou da chefia imediata.

Art. 12. Se algum dos servidores da equipe do projeto deixar de ter pacto vigente, a chefia imediata deverá avaliar a adoção das seguintes providências:

I - retirar o servidor da equipe do projeto e solicitar ao gerente do projeto a redistribuição das atividades e o ajuste do cronograma, se necessário; e

II - a apuração de possíveis infrações à Lei nº 8.112, de 1990.

Seção V

Da Pactuação

Art. 13. A pactuação em PGD-Projetos depende de juízo de conveniência e de oportunidade da Administração.

Parágrafo único. A participação do servidor no PGD-Projetos poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 14. A pactuação deve ser feita entre a chefia imediata da unidade administrativa e cada servidor que compõe a equipe do projeto por meio de sistema próprio do PGD.

Art. 15. É vedado firmar pacto com servidores que tenham sido apenados em procedimento correccional acusatório nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do Programa.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar na condição descrita no caput poderá compor a equipe do projeto, permitida apenas a execução presencial dos trabalhos, com o respectivo controle eletrônico de frequência.

Art. 16. Não há limitação para a participação simultânea de servidores da unidade administrativa em PGD-Projetos, devendo o dirigente da unidade administrativa ou a chefia imediata considerar o tamanho, os prazos e a complexidade do projeto, além de garantir o quantitativo mínimo necessário para o bom andamento das atividades desempenhadas exclusivamente em trabalho presencial.

Art. 17. O servidor, quando em PGD-Projetos e ausente da unidade de lotação, deve:

I - estar disponível para comunicação durante o horário de expediente da referida unidade; e

II - responder tempestivamente quando demandado pela chefia imediata ou pelo gerente de projeto e no prazo por eles estipulado.

Parágrafo único. A eventual indisponibilidade para comunicação no horário de expediente da unidade de lotação por motivos pessoais deverá ser acordada entre o gerente do projeto e o servidor, devendo ser informada tempestivamente pelo último à equipe, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 18. O dirigente da unidade, a chefia imediata ou o gerente do projeto poderão convocar o servidor em PGD-Projetos e ausente da unidade de lotação para comparecimento presencial.

§ 1º O comparecimento do servidor deve ocorrer até quatro horas após a convocação, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da unidade, a chefia imediata ou o gerente do projeto e o servidor.

§ 2º Os custos para o comparecimento presencial em sua unidade de lotação serão de responsabilidade do servidor e não geram direito à indenização.

Art. 19. Quando a participação do servidor em projetos sob vigência do PGD-Projetos tiver sido encerrada, seu pacto deverá ser interrompido.

Parágrafo único. A suspensão ou a interrupção do pacto poderá implicar a redistribuição das tarefas do projeto para os demais servidores da equipe do projeto, cabendo ao gerente do projeto reavaliar os prazos de entrega, o cronograma e o plano de monitoramento, observado o disposto no art. 10 da Portaria CGU nº 747, de 2018.

Art. 20. Servidores sem pacto de PGD em andamento, independente da modalidade, devem retornar imediatamente ao regime presencial com controle eletrônico de frequência.

Art. 21. O encerramento do projeto ensejará ajuste no pacto do servidor, observado o disposto no art. 19.

Art. 22. A entrada ou a saída do regime de carga horária reduzida pelo servidor poderá resultar em ajustes nos pactos vigentes e, quando pertinente, assinatura de novos pactos que reflitam a nova carga horária diária, cabendo ao gerente do projeto produzir os devidos ajustes no cronograma dos projetos.

Seção VI

Do Controle Eletrônico de Frequência Presencial

Art. 23. Para fins de homologação do controle eletrônico de frequência presencial, a chefia imediata deve se basear nos pontos de controle periódicos e no plano de monitoramento mensal do projeto.

§ 1º O registro de controle eletrônico de frequência presencial para servidores que realizam atividades no âmbito do PGD-Projetos deverá ser o de "Programa de Gestão de Demandas Projetos" ou "Programa de Gestão de Demandas Projetos (Períodos)", com a informação, em campo específico, do número do pacto no Sistema PGD.

§ 2º A carga horária diária do servidor não poderá exceder oito horas, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.590, de 1995.

§ 3º Não caberá contabilização de horas extras para o servidor em PGD-Projetos.

§ 4º O cumprimento tempestivo das entregas autoriza o registro no controle eletrônico de frequência presencial para os servidores da equipe, proporcional à entrega do projeto no mês de apuração.

Art. 24. Na hipótese de atraso ou não entrega de produtos do projeto, o gerente deverá apurar as condições que motivaram o não atingimento da meta.

§ 1º Caso o atraso ou a não entrega sejam injustificados, o servidor responsável terá registrada a frequência proporcional ao resultado entregue, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerente do projeto deverá dar ciência formal ao servidor e à Unidade Supervisora do PGD.

§ 3º Atrasos ou não entregas reiteradas por parte de algum membro do projeto devem ensejar as providências previstas no art. 12.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os resultados do PGD-Projetos devem ser consolidados pela Unidade Supervisora do PGD e divulgados, a cada trimestre, no Diário Oficial da União, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 26. Fica vedado o uso de registro de "Serviço Externo" para atividades passíveis de execução presencial, previstas na tabela de atividades do PGD ou contempladas nos projetos selecionados para o PGD-Projetos.

Art. 27. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD desempenhará a atribuição de Unidade Supervisora definida nesta Portaria até nova disposição.

Art. 28. Modelos dos documentos indicados nesta Portaria serão disponibilizados na "IntraCGU" pela Unidade Supervisora do PGD.

Art. 29. O servidor em PGD-Projetos permanece vinculado a sua unidade administrativa de lotação.

Art. 30. A participação do servidor no PGD-Projetos tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido quanto:

I - à pactuação em um novo projeto; ou

II - a sua eventual permanência em um projeto já pactuado.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente ao PGD-Projetos as normas para o trabalho presencial e as disposições da Portaria CGU nº 747, de 2018.

Art. 32. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Secretário-Executivo da CGU.

Art. 33. Revoga-se a Portaria CGU nº 1.014, de 07 de março de 2019.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 2.204, DE 3 DE JULHO DE 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 51, da Lei nº 13.844/2019, o inciso XXI, do Art. 76, c/c inciso IX, do Art. 123, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Anular o PAAI n.º 67102.151771/2015-81, instaurado por meio da portaria CABW n.º 1/CAD, de 26/6/2015, com base nos motivos expostos na Nota Técnica nº 1135/2019 e no Despacho de Aprovação nº 306/2019/CRG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE****PORTARIA Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2019**

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa J M DA SILVA - GRÁFICA-ME.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.35.000.000082/2019-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à J M DA SILVA - GRÁFICA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.981/0001-84, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, combinados com o Capítulo 16, item 16.1, Capítulo 17, item 17.2 e Capítulo 21, item 21.1., do Edital do Pregão nº 12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

